

C O N S E L H O E S T A D U A L D E E D U C A Ç Ã O

PROCESSO CEE Nº 0170/79

INTERESSADO : EEPSTG "Profª Heloísa Carneiro"/ Capital

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidatos sem idade legal - Convalidação de atos escolares de 10 alunos

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 355 \_\_\_\_\_/79 CEPSTG Aprov. em 04/04/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da EEPSTG "Profª Heloísa Carneiro", resta Capital, solicita através de ofício nº 81/78, de 24 de novembro de 1978, convalidação da matrícula de dez alunos que ingressaram na 1ª série do 1º Grau com idade inferior à legalmente permitida.

Dos dez casos arrolados, cinco alunos iniciaram seus estudos no ensino do 1º grau daquela unidade; os demais foram recebidos por transferência de outros estabelecimentos.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade na vida escolar dos interessados no presente protocolado se deve ao fato de terem as escolas acolhido sua matrícula na 1ª série do 1º grau, ao arrepio da Lei e das normas baixadas por este Conselho, uma vez que os candidatos não tinham idade legal para a admissão na 1ª série do 1º grau.

Tais alunos já atingiram séries avançadas do 1º grau e até mesmo do ensino do 2º grau.

Algumas das irregularidades ocorreram na vigência da Deliberação 23/71 e outras antes mesmo da edição desse dispositivo legal.

Os alunos não têm culpa do ocorrido.

Considerando o desempenho demonstrado por eles nas séries que cursaram, acolhemos o pedido da EEPSTG "Profª. Heloísa Carneiro", dispensando-lhes assim o mesmo tratamento dado por este Conselho aos casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto, em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula dos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau das escolas desta Capital abaixo discriminadas, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados:

A - EEPG "Profª Heloísa Carneiro"

1977 - ALESSANDRA GONÇALVES FERNANDES DA ROCHA  
1975 - GISÉLY MARIA OTRANTO CORRADINI  
1974 - MARIA CHRISTINA OTRANTO CORRADINI  
1973 - PEDRO ELY CORRADINI JÚNIOR  
1974 - ROSENI SIMÕES FRANCISCO

B - EEPG "Prof. Reducino de Oliveira Lara"

1976 - NIANE NOELI VERA SANMARTIN

C - EEPG "Dep. Nelson Fernandes"

1975 - HELOÍSA STEVANATO

D - EEPG "Profª. Dulce Carneiro"

1973 - NORIO NAKASHIMA

EEPG. "Tazar Segall"

1969 - EDSON SANTOS LIMA

EEPG "Prof. Joaquim Silva"

1969 - ALTIMAR AUGUSTO DA SILVA BRUNO

À SE compete adotar as medidas cabíveis junto às referidas escolas visando a evitar a repetição das irregularidades apontadas no presente parecer.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de fevereiro de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente